



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1606/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Regulamento do
Transporte Escolar.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 11 DE MAIO DE 2020, 65º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09 no dia 11 de Maio de 2020.



REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e pelos particulares contratados diretamente pelos interessados.

§ 1º As disposições deste Regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com cópia integral ou transcrição de seu conteúdo.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento de teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º - A exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município de Giruá, subordina-se à autorização concedida pelo Município e é disciplinada pelo presente Regulamento.

§ 1º Define-se como Escolar o transporte de passageiros (alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) em veículo automotor e sem itinerário fixo.

§ 2º As tarifas serão ajustadas entre o Transportador e o usuário (ou seu representante legal), entre o Município e o Contratado ou de forma gratuita (no caso da prestação direta pelo Município).

Art. 3º - A Diretoria de Transporte e Trânsito ficará responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Diretoria de Transporte a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.



CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º - O serviço de transporte escolar deve adequar-se plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- e,
- II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;
- IV - obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, exclusivamente por protocolo, com identificação do interessado, mediante justificativa que fundamente o interesse ou a defesa de direitos pretendida;
- V - protocolar, por escrito ou verbalmente, ao Prefeito Municipal ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exposição simplificada dos fatos a serem averiguados, dos atos ilícitos ou irregularidades praticadas por prestadores contratados ou pelo próprio Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Público na prestação dos serviços;

VI - oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo, com identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

§ 1º Para o exercício de direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 7º - Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos do transporte, próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 8º - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II - cooperar com a limpeza dos veículos;

III - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para embarque e desembarque;

IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, bem como dos condutores.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 9º - Somente serão licenciados veículos classificados na “espécie” Passageiros, tipo micro-ônibus ou ônibus.

Art. 10 - A vida útil do veículo escolar é fixada em 10 anos (micro-ônibus) e 15 anos



(ônibus), contados do ano de sua fabricação.

Art. 11 - É obrigatória a realização de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus, lataria e demais itens considerados essenciais.

§ 1º As vistorias deverão ocorrer, preferencialmente, no período das férias escolares, devendo ser efetuadas por Instituição Técnica Licenciada pelo INMETRO e firmadas por Engenheiro Mecânico.

§ 2º A freqüência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado, observada a regulamentação federal ou estadual.

§ 3º O Município emitirá autorização para os veículos aprovados para os serviços, que deverá ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pelo Município, para conhecimento dos usuários dos respectivos veículos.

Art. 12 - A periodicidade referida no artigo anterior se dará nos seguintes prazos:

I – Micro-ônibus:

- a) 0 a 05 anos de uso: de 180 em 180 dias;
- b) acima de 05 até 10 anos: de 120 em 120 dias.

II – Ônibus:

- a) 0 a 05 anos de uso: de 180 em 180 dias;
- b) acima de 05 até 10 anos: de 120 em 120 anos;
- c) acima de 10 até 15 anos: de 90 em 90 dias.

§ 1º Poderá ser requerida pela fiscalização, considerada fundada suspeita de irregularidade no carro, inspeção mecânica em qualquer momento da prestação do serviço, correndo a despesa correspondente por conta do Transportador.

Art. 13 - A autorização para a atividade de Transporte de Escolares deverá ser comprovada através do competente Alvará de Licença de Atividade.

Art. 14 - As autorizações serão concedidas às pessoas físicas e jurídicas, com domicílio ou sede no Município de Giruá e que satisfaçam as exigências contidas neste Regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Será admitida a prestação dos serviços por parte de Pessoa Jurídica de outro município, no caso dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Giruá, através de Licitação Pública, desde que atendidos os requisitos específicos relativos ao veículo e condutor.

§ 2º Aos transportadores autônomos será autorizado o registro de um veículo apenas, devendo estar registrado neste município e em nome do titular da licença ou este como arrendatário.

§ 3º As Empresas e os Transportadores Escolares Autônomos deverão observar, rigorosamente, tudo o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos serviços.

Art. 15 - São requisitos para o licenciamento:

- a) apresentação do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- b) apresentação de comprovante de residência, comprovando domicílio no Município de Giruá.

Art. 16 - Os veículos autorizados a conduzirem escolares, deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, categoria “aluguel”;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- d) cintos de segurança em número igual à lotação permitida;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) certificado de vistoria fornecido pela Diretoria de Transporte do Município, afixado na parte inferior do vidro dianteiro do veículo, comprovando atendimento aos artigos 11º e 12º deste Regulamento;
- g) autorização semestral do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN) devidamente afixada na parte interna do veículo, em local visível;
- h) dispositivo de emissão de alarme sonoro de marcha à ré.

§ 1º Os veículos e condutores utilizados no transporte de escolares deverão atender, ainda, a toda legislação e atos normativos de trânsito existentes e que venham a ser editados, especialmente aqueles referentes à condução de escolares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Em relação aos veículos prestadores do serviço à Prefeitura Municipal de Giruá, poderão ser exigidos outros itens, conforme previsão constante em edital específico;

§ 3º Será admitida a prestação do serviço por veículo que não atenda ao item “h” deste artigo no caso de veículos cadastrados até a data da publicação do presente Regulamento.

Art. 17 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Diretoria de Transporte, indicando o veículo a ser substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 18 - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos normativos de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Art. 19 - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável no pelo Município.

Art. 20 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem requerer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária.

Art. 21 - O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, exigir qualquer adaptação mecânica para atender ao transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

Art. 22 - Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários também contratados pelo Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

§ 1º - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição de veículo acidentado, que tenha apresentado falha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a autorização expressa nesse artigo.

§ 2º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

§ 3º Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 23 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.

§ 2º A autorização está condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos, por parte do condutor:

- a)Ter idade superior a 21 anos;
- b)Ser habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- c)Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d)Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e)Apresentar Atestado de Bons Antecedentes e Folha Corrida, fornecidos pelas autoridades Policial e Judicial, comprovando atenção ao artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os contratados deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e outros documentos exigidos pela contratante (Prefeitura Municipal de Giruá), que emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá ou fixá-la em local visível para os usuários.

Art. 24 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 25 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor com a devida condição para o transporte de escolares, constitui falta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

§ 1º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da consolidação das leis do trabalho, no caso de celetistas.

Art. 26 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorrerem para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 27 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência dos contratos;

VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

X - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Art. 28 - À empresa prestadora do serviço, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária;

**CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 29 - A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Diretoria de Transporte.

Art. 30 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Diretoria de Transporte.

Art. 31 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, por parte dos Transportadores Contratados, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, através de Termo de Comunicação por ela definido, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 32 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas nos serviços serão comunicadas aos prestadores contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 15 (quinze) dias de notificação e para que comprovem as devidas correções.

Parágrafo único. O Município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

Art. 33 - Além de outras situações, devidamente capituladas, serão consideradas, serão consideradas infrações:

- a) Conduzir o veículo com excesso de passageiros ou com pessoas estranhas ao serviço;
- b) Conduzir o veículo sem o uso de cinto de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Deixar de substituir o veículo quando este atingir a idade limite;
- d) Conduzir o veículo com Vistoria Mecânica vencida ou sem data;
- e) Executar serviços sem o competente Alvará de Licença;
- f) Executar serviços com o veículo em situação irregular;
- g) Conduzir o veículo sem estar plenamente habilitado;
- h) Permitir a condução do veículo à pessoa não cadastrada;
- i) Não utilizar o crachá, conforme definido no § 2º do artigo 23.
- j) Não fixar material impresso conforme determina o artigo 7º;
- k) Desobedecer às orientações da fiscalização;
- l) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Art. 34 - A fiscalização deverá ser efetuada em caráter permanente, com freqüência mínima a ser determinada.

Art. 35 - Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto a verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 36 - Na fiscalização dos serviços, o Município poderá impor as seguintes penalidades:

- a) Notificação preliminar;
- b) Multa no valor de 100 a 500 UPMs;
- c) Suspensão do Alvará de Licença, de cinco (5) a quinze (15) dias.
- d) Cassação da licença.

§ 1º A competência para a aplicação da pena de Cassação da Licença é exclusiva do Prefeito Municipal e, poderá ocorrer:

- a) Por reincidência progressiva de infração competente;
 - b) Por afastamento dos serviços sem autorização ou motivo justificado;
 - c) Por infração revestida de máxima gravidade e devidamente comprovada.
- § 2º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe originou.

Art. 37 - O autuado poderá apresentar defesa por escrito, no prazo máximo de dez (10)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

§ 1º Apresentada a Defesa, a Diretoria de Transporte promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo afinal a decisão;

§ 2º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto.

Art. 38 - Da decisão de primeira instância caberá ao autuado a interposição de Recurso ao Prefeito Municipal.

§ 1º O recurso de que se trata este artigo, deverá ser interposto no prazo máximo de dez (10) dias contados da data da ciência da decisão em primeira instância;

§ 2º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o recurso, sendo cancelado o Auto;

§ 3º No caso de julgado procedente o Auto de Infração, o operador deverá efetuar o pagamento diretamente à Prefeitura Municipal de Giruá.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1787/2021

DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA DECRETO 1606/2020 QUE
REGULAMENTA O TRANSPORTE
ESCOLAR.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA

Art. 1º – Fica alterado os artigos 9º, 10º e 12º do regulamento do transporte escolar, conforme anexo do Decreto 1606/2020 de 11 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art.9º Serão licenciados veículos de tipo micro-ônibus ou ônibus e kombi.

Art. 10 A vida útil do veículo escolar é fixada em 20 anos, contados do ano de sua fabricação.

Art. 12 A periodicidade das inspeções veiculares se dará no prazo de 180 a 180 dias, para todos os veículos.

...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 04 DE AGOSTO DE 2021, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Tanise Maciel Weschenfelder

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 04 de agosto de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1873/2022

GIRUÁ/RS, 27 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Decreto nº 1606/2020 que “Autoriza que Aprova o Regulamento do Transporte Escolar”.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 138 item IV do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (alteração, redação Lei nº 14.071 de 2020).

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o artigo 23, § 2º, requisito “c” do Regulamento do Transporte Escolar, parte integrante do Decreto nº 1606/2020, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 23

.....

§ 2º ...

a)...

b) ...

c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12(doze) últimos meses;

d)...

e)...

.....

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE ABRIL DE 2022, 67º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09 no dia 27 de abril de 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1896/2022

Giruá, 08 de Julho de 2022

DEFINE OS ROTEIROS A SEREM PERCORRIDOS PELOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, E DE TERCEIROS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1267/2018, Nº 1284/2018, Nº 1303/2018, Nº 1376/2018, Nº 1414/2019, Nº 1448/2019, Nº 1448/2019, Nº 1515/2019 e Nº 1745/2021.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam definidos, da forma abaixo especificada, os roteiros a serem percorridos pelos veículos do Município e de terceiros, destinados ao transporte escolar, conforme preceitua o artigo 8º da Lei Municipal 2400, de 11 de junho de 2002;

ROTEIRO 01 - Santa Cruz I: Granja Izolan, Granja Ouro Verde, Granja Ximango, Granja Cassol, Granja Belinaso, Esquina Preta, Comunidade Santa Helena e Rincão Lourega, para EMEFATI São Miguel Arcanjo - Mato Grande, total de 84,30 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 02 - Santa Cruz II: EMEFATI São Miguel Arcanjo, Granja Rigon, Rincão Beltrame, Esquina Schmidt, Olaria Franke, para Escolas Estaduais e Municipais da cidade, total de 32 km/dia (manhã).

ROTEIRO 03 - Entre-Comandaí: Entre-Comandaí, Granja Engleitner, Comandaí, Esquina Damian, Assentamento Banco da Terra, Cascata do Comadaí, Granja Eickoff, Granja Marques, Granja Quatrim, Granja Fiorin, Esquina Damian, Mato Grande, EMEFATI São Miguel Arcanjo , total de 125 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 04 - Esquina União: Granja Demeneghi, Escola Dom Bosco, Granja Camargo, Assentamento - Cascavel, Granja Franke, Granja Esquina União, Granja Bellendier, Rincão dos Correia, Rincão Cascavel, Mato Grande para EMEFATI São Miguel Arcanjo, total de 118 km/dia. Sendo dois horários no turno da manhã e dois no turno da tarde;

ROTEIRO 05- São Paulo das Tunas: São Paulo das Tunas, Granja Heriberto Schneider, Esquina Progresso, Granja Hoffmann até EEEF Duque de Caxias, Ressaca de São Paulo das

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
--	---	--

Tunas, Comunidade Quilombola. Barra das Tunas até EMEF Brasílio da Gama total de 70 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 06 - Periferia: Rincão dos Carvalhos, AABB, Granja Lipski, Granja Copetti, Granja Darci Uhry, Granja Dias, Próximo ao Hotel Colinas, para as Escolas Municipais e Estaduais da cidade (manhã e tarde), total de 146,10 km/dia;

ROTEIRO 07- Barra do Reginaldo: Propriedade de Valtamiro Bayer, Ressaca do Reginaldo, Granja Gabbi e Granja Ziech, EMEF Lindolfo Collor para EEEF Érico Veríssimo de Bela União (manhã), total de 103,69 km/dia;

ROTEIRO 08- Rincão dos Coimbras: Rincão dos Donatos, Rincão dos Ribeiros, Rincão dos Mellos e retorna ao Rincão dos Ribeiros, Warpol, EMEF Sadi Mamedes Pilau, Olaria Lazarotto, Assentamento Rincão dos Coimbras, Bairro Moura para Escolas Estaduais e Municipais da cidade (manhã e tarde), total de 171,80 km/dia;

ROTEIRO 09 - Cascavel: Granja Libardi, Camera, Rincão dos Rochas, Rincão Tucunduva, Cascavel, Rincão dos Correas, Granja Eickof, Granja Minello, SAGI para Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 146 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 10 - Mato Grande: Saída de Giruá, até a EMEFATI São Miguel Arcanjo, Assentamento II, Esquina União, Granja Cassol, Esquina Preta e retorna para a EMEFATI São Miguel Arcanjo, IEE João XXIII – Cuso Politécnico, total de 61,50 km/dia;

ROTEIRO 11 - EMEIS II: Bairro Zimpel, Bairro Canova, Centro, Bairro Santo Antônio, Bairro Hortêncio, Hípica, Bairro Morada do Sol, Bairro Seger para as EMEIS, total de 43 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 12 - Cândido Freire I: EMEF Basílio da Gama - Barra das Tunas, São Paulo das Tunas, Esquina Schenkel, Cândido Freire, Esquina Progresso, Rincão dos Mineiros até as Escolas Municipais e Estaduais (manhã), e EMEF Basílio da Gama - Barra das Tunas, Quilombola-Correa, São Paulo das Tunas, Esquina Schenkel, Cândido Freire, EEEF Duque de Caxias, Esquina Progresso, Rincão dos Mineiros até a IEE João XXIII - Curso Politécnico, total de 126 km/dia (tarde);

ROTEIRO 13 - Prefeitura Municipal: Bairro Hortêncio, Esquina Schimdt até EMEFATI São Miguel Arcanjo, total de 24 km (manhã e tarde);

ROTEIRO 14 - Cândido Freire II: Granja Nedel, Esquina Progresso, Esquina Schenkel, Granja Darci Kraemer, Granja Sauter, São Paulo das Tunas, Propriedade Levino Schmidt e Marcos Matter, Lírio Junges para EEEF Duque de Caxias-Cândido Freire, total de 62 km/dia (tarde);

ROTEIRO 15 - Fazenda Velha: Próximo a residência do Luiz Aldir Bastos - Fazenda Velha, Rincão dos Rochas, Rincão dos Fucks, Cabeceira das Tunas e Porteira de Santa Rosa,

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
--	---	--

Bairro Prestes para Escolas Estaduais e Municipais da cidade, total de 124 km/dia (manhã/tarde);

ROTEIRO 16 - EMEIS: Bairro Prestes, Bairro São José, Bairro Pró-Morar, Bairro Leimann, Bairro Mucha, Bairro Herberto Schneider, Bairro Moura, Bairro Santa Fé, Bairro Nova, Bairro Santa Rita, Bairro Primavera para EMEIS, total de 49 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 17 - Cândido Freire III: Comunidade Reginaldo, Barra das Tunas, Esquina Schenkel, Granja José Taborda, Barra das Tunas, São Paulo das Tunas, Barra do Reginaldo, Granja Carvalho, São Paulo das Tunas para EMEF Basílio da Gama e EEE Duque de Caxias, total de 91,50 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 18 - Rincão Maciel: EMEF Maciel, Granja de José Rodrigues, Rincão Maciel, Santa Lúcia, Bela Vista, Pesque-Pague, Granja de Amadeu Brand, para as Escolas Estaduais e Municipais da cidade, total de 141km/dia;

ROTEIRO 19 - XV de Novembro: Granja Pedroso no Rincão dos Becker, XV de Novembro, Rincão Nossa Senhora Aparecida, Granja Copetti, Bairro Moura para Escolas Municipais e Estaduais da cidade (manhã/tarde), total de 102 km/dia;

ROTEIRO 20 - Rincão Lubian: Matadouro, Granja Giovelli, Arroio Varejão, Rincão Lubian, Granja Lausmann, Granja Sábia, próximo a Granja Holandês, Entrada do Bairro São José para Escolas Municipais e Estaduais do município, total de 124 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 21 - Boca da Picada: Balneário Recanto Verde, Granja Camargo, Granja Silvio Almeida, EMEF Aládio Ferreira, próximo a residência do Brincker, EMEF Ivo Erdmann, Sociedade 3 de Novembro, Granja Grün, Comunidade São Marcos de Bela Vista, RS 344, EMEF Nossa Senhora de Lourdes, Granja Londero, Granja Darci Scherer, Residência de Elói Rohden, EMEF Getúlio Vargas, para Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 147,60 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 22 - Passo das Pedras: Próximo a residência Calegaro, Granja Copetti, Granja Camargo, Granja Zemolin, Granja Franke, Esquina Schimdt, Granja Sadi Scherer, Granja Ademir Darui, Granja Atalino Fernandes, Granja de Joelso Rigon, Granja Olaria do Bola Sete, Passagem do Schara, Granja do Ademar Bicheiro, Esquina União, Esquina Beltrame, Esquina Schmidt, Granja do Nelson Beutinger, até a APAE e para as Escolas Estaduais e Municipais da cidade, total 180,70 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 23 - Boqueirão: Granja de Onofre Fernandes, Boqueirão, Rincão do Amaral, Rincão dos Victor, EMEF Sadi Mamedes Pilau, Rincão Santiago, Granja Pilau, para Escolas Municipais e Estaduais da cidade (manhã e tarde), total de 135,60 km/dia;

ROTEIRO 24 - Rincão dos Mellos: Rincão Martinelli, Rincão Santiago, Esquina Glória, Esquina Ipiranga, Rincão dos Medeiros, Rincão dos Ribeiros, para EMEF José do Patrocínio,

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
--	---	--

total de 165 km/dia (manhã);

ROTEIRO 25 - Mato Grande Noturno: Granja Ouro Verde, Santa Cruz, Granja Coronel Jeff, Esquina Damian, Assentamento Giruá II, Mato Grande, Esquina Beltrame, Esquina Schmidt, para EMEF José João Bisognin e IEE João XXIII (noite), total de 109,40 km/dia;

ROTEIRO 26 - Entre – Comandaí: Entre-Comandaí, Granja Donadel, EMEF Tiradentes, Comunidade São Sebastião, Granja Abreu, Esquina Santo Antônio, Passo do Faustino, Comunidade Tuiuti, Passo das Pedras, Bairro Moura para Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 187 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 27 - Educação Infantil: Centro, passando por todos os bairros da cidade até as Escolas Municipais de Educação Infantil, total de 53 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 28 - Hípica: Granja Ernesto Agilar, Passo das Pedras, Hípica, Granja Bonfanti, para Escolas Estaduais e Municipais da cidade, total de 84 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 29 - Alunos Especiais: Rincão Nossa Senhora Aparecida (aluno Rodrigo Coletto) Bairro Santo Antônio, Bairro Hortêncio, Bairro Morada do Sol, Bairro Primavera, Bairro Santa Rita, Abrigo Provisório, Bairro Pró-Morar, Bairro São José, Bairro Prestes, COTAP, para todas as Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 105 km/dia (manhã/tarde);

ROTEIRO 30 - Boca da Picada I: Granja Dr. Jurandir, Granja Francisquini, Santa Lúcia, Rincão Maciel, Bela Vista, Pessegueiro, Cândido Freire, Esquina Progresso, na propriedade de Alexandre Gritzmann, Boca da Picada para EMEF Aládio Ferreira, total de 144 km/dia (tarde);

ROTEIRO 31- Mato Grande II: Granja Bellinaso 01 e 02, Granja Rigon, Esquina Beltrame, Granja Sangiovo, Granja Marasca, Propriedade Eugênio Macht, Mato Grande para EMEF São Miguel Arcanjo, total de 42 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 32 - Rincão dos Beck: Granja Miroca, Distrito XV de Novembro, Granja João Zimermann, Fazenda Jaques Barbosa, Granja Paulo Pedroso para as Escolas Municipais e Estaduais da Cidade, total de 166 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 33 - Bairros: Todos os Bairros da Cidade, Hípica para as Escolas José João Bisognin e IEE João XXIII, total de 63 km/dia (noite);

ROTEIRO 34 - Rincão Santa Cruz III: Granja Ouro Verde, Granja Roberto Friederich I e II, Granja Izolan, Rincão dos Lourega, Granja Getúlio Reis I e II, Granja Cassol, Comunidade Santa Helena, Granja Bellinaso 03, Assentamento II, Esquina Damiã e Esquina Preta, para EMEF São Miguel Arcanjo. Faz baldeação para o roteiro 02. Total de 79,30 km/dia (manhã);

ROTEIRO 35 - Bela Vista: Sítio do Vovô Dilmar Victor, Propriedade Nieswald, Bela Vista, Lírio Schuh, Granja Jost, Granja Daruy, para as Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 132,90 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 36 - Olaria Treter: Bairro Prestes, Bairro Pro-Morar, Bairro Seger, até as

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
--	---	--

Escolas Municipais, Estaduais e APAE, total de 43km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 37 - Moura: Bairro Moura passando por todos bairros da cidade, para as Escolas Municipais e Estaduais, 38 KM/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 38 - Rincão Santa Cruz: Granja João Macht, Granja Roberto Friederich, Granja Getúlio Reis, para a EMEFAT São Miguel Arcanjo, total 45 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 39 - Barra das Tunas: Comunidade Barra do Reginaldo, Barra das Tunas, Barra do Reginaldo, Comunidade Quilombola, para EMEF Basílio da Gama, total 93,60 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 40 - APADA: Bairro Seger, Centro, Bairro Canova, Interior: Rincão dos Lubian, Granja Elvino Lausmann e Granja Dias, no total de 116 km/dia, semanalmente, de segunda a sexta-feira, e mais 2 (duas) tardes semanais, sendo 53 km por tarde, total de 117,90 km/dia.

ROTEIRO 41- São Paulo das Tunas II: Fazenda Velha, São Paulo das Tunas, Barra das Tunas e Barra do Reginaldo. EEEF Fronteira Noroeste, EEEF Cel. Braulio de Oliveira, EEEF Básica Cruzeiro (manhã), total de 82 km/dia.

Art.2º - Ficam revogados os Decretos Municipais Nº 1267/2018, Nº 1284/2018, Nº 1303/2018, Nº 1376/2018, Nº 1414/2019, Nº 1448/2019, Nº 1448/2019, Nº 1515/2019 e Nº 1745/2021.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2022.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 08 de julho de 2022.



DECRETO Nº 1935/2022

GIRUÁ/RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 1896/2022

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

ALTERA

Art.1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº1896/2022 que “Define os roteiros a serem percorridos pelos veículos do município, e de terceiros, destinados à realização de transporte escolar e revoga os Decretos Municipais nº 1267/2018, nº 1284/2018, nº 1303/2018, nº 1376/2018, nº 1414/2019, nº 1448/2019, nº 1448/2019, nº 1515/2019 e nº 1745/2021”, especificamente para alterar as quilometragens dos roteiros abaixo relacionados:

ROTEIRO 12 - ROTEIRO 12 - Cândido Freire I: EMEF Basílio da Gama - Barra das Tunas, São Paulo das Tunas, Esquina Schenkel, Cândido Freire, Esquina Progresso, Rincão dos Mineiros até as Escolas Municipais e Estaduais (manhã), e EMEF Basílio da Gama - Barra das Tunas, Quilombola-Correa, São Paulo das Tunas, Esquina Schenkel, Cândido Freire, EEEF Duque de Caxias, Esquina Progresso, Rincão dos Mineiros até a IEE João XXIII - Curso Politécnico, total de 122 km/dia (tarde); haja vista documento de medição do roteiro em anexo.

ROTEIRO 26 - Entre – Comandaí: Entre-Comandaí, Granja Donadel, EMEF Tiradentes, Comunidade São Sebastião, Granja Abreu, Esquina Santo Antônio, Passo do Faustino, Comunidade Tuiuti, Passo das Pedras, Bairro Moura para Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 198km/dia (manhã e tarde); haja vista documento de medição do roteiro em anexo.

ROTEIRO 23 - Boqueirão: Granja de Onofre Fernandes, Boqueirão, Rincão do Amaral, Rincão dos Victor, EMEF Sadi Mamedes Pilau, Rincão Santiago, Granja Pilau, para Escolas Municipais e Estaduais da cidade (manhã e tarde), total de 143,20 km/dia; haja vista documento de medição do roteiro em anexo.

ROTEIRO 41- São Paulo das Tunas II: Fazenda Velha, São Paulo das Tunas, Barra das Tunas e Barra do Reginaldo. EEEF Fronteira Noroeste, EEEF Cel. Braulio de Oliveira, EEEF Básica Cruzeiro (manhã), total de 110,2 km/dia; haja vista documento de medição do roteiro em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – Os demais roteiros do decreto nº1896/2022, permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022, 67º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7188/22 no dia 14 de dezembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1986/2023

GIRUÁ/RS, 12 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 1896/2022

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

ALTERA

Art.1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº1896/2022 que “Define os roteiros a serem percorridos pelos veículos do município, e de terceiros, destinados à realização de transporte escolar e revoga os Decretos Municipais nº 1267/2018, nº 1284/2018, nº 1303/2018, nº 1376/2018, nº 1414/2019, nº 1448/2019, nº 1448/2019, nº 1515/2019 e nº 1745/2021”, especificamente para alterar as quilometragens dos roteiros abaixo relacionados:

ROTEIRO 05- São Paulo das Tunas: São Paulo das Tunas, Granja Herberto Schneider, Esquina Progresso, Granja Hoffmann até EEEF Duque de Caxias, Ressaca de São Paulo das Tunas, Comunidade Quilombola. Barra das Tunas até EMEF Brasílio da Gama total de 97 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 09- Cascavel: Granja Libardi, Camera, Rincão dos Rochas, Rincão Tucunduva, Cascavel, Rincão dos Correas, Granja Eickof, Granja Minello, SAGI para Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 169 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 10- Mato Grande: Saída de Giruá, até a EMEFATI São Miguel Arcanjo, Assentamento II, Esquina União, Granja Cassol, Esquina Preta e retorna para a EMEFATI São Miguel Arcanjo, IEE João XXIII – Cuso Politécnico, total de 111,37 km/dia;

ROTEIRO 16- EMEIS: Bairro Prestes, Bairro São José, Bairro Pró-Morar, Bairro Leimann, Bairro Mucha, Bairro Herberto Shcneider, Bairro Moura, Bairro Santa Fé, Bairro Nova, Bairro Santa Rita, Bairro Primavera para EMEIS, total de 62 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 23- Boqueirão: Granja de Onofre Fernandes, Boqueirão, Rincão do Amaral, Rincão dos Victor, EMEF Sadi Mamedes Pilau, Rincão Santiago, Granja Pilau, para Escolas Municipais e Estaduais da cidade (manhã e tarde), total de 146 km/dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ROTEIRO 26- Entre – Comandaí: Entre-Comandaí, Granja Donadel, EMEF Tiradentes, Comunidade São Sebastião, Granja Abreu, Esquina Santo Antônio, Passo do Faustino, Comunidade Tuiuti, Passo das Pedras, Bairro Moura para Escolas Municipais e Estaduais da cidade, total de 173 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 31- Mato Grande II: Granja Bellinaso 01 e 02, Granja Rigon, Esquina Beltrame, Granja Sangiovo, Granja Marasca, Propriedade Eugênio Macht, Mato Grande para EMEF São Miguel Arcanjo, total de 59 km/dia (manhã e tarde);

ROTEIRO 34- Rincão Santa Cruz III: Granja Ouro Verde, Granja Roberto Friederich I e II, Granja Izolan, Rincão dos Lourega, Granja Getúlio Reis I e II, Granja Cassol, Comunidade Santa Helena, Granja Bellinaso 03, Assentamento II, Esquina Damiã e Esquina Preta, para EMEF São Miguel Arcanjo. Faz baldeação para o roteiro 02. Total de 129 km/dia (manhã);

Art. 2º – Os demais roteiros do decreto nº1896/2022, permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 12 DE JULHO DE 2023, 68º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7188/22 no dia 12 de julho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.098/2024

GIRUÁ/RS, 12 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 1896/2022

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

ALTERA

Art.1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº1896/2022 que “Define os roteiros a serem percorridos pelos veículos do município, e de terceiros, destinados à realização de transporte escolar e revoga os Decretos Municipais nº 1267/2018, nº 1284/2018, nº 1303/2018, nº 1376/2018, nº 1414/2019, nº 1448/2019, nº 1448/2019, nº 1515/2019 e nº 1745/2021”, especificamente para alterar as quilometragens dos roteiros abaixo relacionados:

ROTEIRO 10- Mato Grande: Saída de Giruá, até a EMEFATI São Miguel Arcanjo, Assentamento II, Esquina União, Granja Cassol, Esquina Preta e retorna para a EMEFATI São Miguel Arcanjo, IEE João XXIII – Cuso Politécnico, total de 128 km/dia;

Art. 2º – Os demais roteiros do decreto nº1896/2022, permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 12 DE ABRIL DE 2024, 69º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA

Secretário Municipal Interino de Administração

Portaria nº 21.699/2024

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7188/2022 no dia 12 de abril de 2024.